

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2018, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, num percentual equivalente da inflação acumulada no período de 1º de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018 apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE + um percentual de 4% (quatro por cento) de ganho real aplicado sobre os salários já reajustados na forma que consta no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA atualizará os salários, no percentual de reajuste de 4,08%, concedido em 2017, daqueles empregados que não foram contemplados, em virtude do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA descongelará em 1º de maio de 2018 as promoções por antiguidade, prevista no Plano de Cargos e Salários - PCS, realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAGEPA Atualizará as promoções por antiguidade daqueles empregados que deixaram de ser contemplados em virtude do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018. A referida atualização acontecerá de forma gradativa obedecendo ao seguinte:

I – No mês de junho de 2018 será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de maio, junho, julho e Agosto de 2017.

II – No mês de julho de 2018 será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017.

III – No mês de agosto de 2018 será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2018, todas as gratificações de função, de exercício e as gratificações incorporadas ao salário, no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês posterior a concessão das férias regulamentares do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercerem função de confiança, até o nível de Gerente e Chefe de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Companhia, desde que, tenham completado 84 (oitenta e quatro) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e também não tenham sido exonerados por cometimentos de infração disciplinar ou causado dano ao patrimônio da Companhia.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período acima terá incorporada a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado após a incorporação prevista no “caput” desta cláusula vir a exercer função gratificada de nível hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício de que trata o *caput* desta cláusula só entrará em vigor em janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, valendo para esta contagem também o tempo de serviço anteriormente prestado em Serviços Públicos de Saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caput desta cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não farão jus aos efeitos do caput desta cláusula os empregados que trabalharam em Empresas Prestadoras de Serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados e aqueles que oriundos de outros órgãos foram colocados à disposição da CAGEPA com ou sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – A CAGEPA acrescerá à remuneração de todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinquênio”, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) primeiros anos de efetivo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o tempo estabelecido no “caput” desta cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado, limitado a até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o seu salário base, compreendendo a soma dos dois benefícios (quinquênio e anuênios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei No. 6.321/1976, passará a conceder a todos os seus empregados das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e F.S8.3, ticket alimentação no valor mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais) a ser implantado nos cartões magnéticos em 20 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE - A CAGEPA disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges, companheiros que comprovem união estável, menores

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

tutelados e/ou com guarda provisória, filhos solteiros e até 24(vinte e quatro) anos e 11(onze) meses e filhos inválidos, com comprovação médica, independentemente da idade e solteiros, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso dos dependentes solteiros (as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de dependentes solteiros (as), estudantes de até 24 anos e 11 meses, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TECEIRO: No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	80%	20%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%	30%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, após 60 (sessenta) dias, deverá comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela empresa, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde, salvo em casos especiais que serão apreciados por comissão específica da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação referida no caput desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados que

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

estejam sendo acometidos de doenças terminais e aos empregados e empregadas aposentados e que estejam na ativa, afastados do trabalho para tratamento de saúde, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo da sua remuneração. A concessão desse benefício será definida pela CAGEPA, atendida a conveniência do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento indenizatório dos dias adquiridos e não gozados mesmo quando da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não adquirirá a Licença Prêmio, o empregado que tiver registrado mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou tenha registro de pena disciplinar de suspensão, nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de licença prêmio a todos os empregados que em 30 de abril de 2004 não tenham gozado o benefício a que tinha direito nos termos dos acordos coletivos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória para aposentadoria, a CAGEPA notificará o empregado antes da efetivação da rescisão compulsória em tempo hábil ao gozo do referido benefício as que o requerente tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no Inciso 18 do Artigo 7º da Constituição Federal – Conforme Lei 11.770/2008 e regulamentada pelo decreto N 7.052 de 23.12.2009, e aumentará o prazo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a referida licença para todas as empregadas do quadro efetivo da CAGEPA que a requererem até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação será garantida, na mesma proporção também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA concederá de 5 (cinco) dias contínuos a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados que requererem em até 48 (quarenta e oito) horas. A Certidão de Nascimento deverá ser apresentada em até 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá mediante requerimento, Auxílio Creche e Infantil, contido na cláusula terceira

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006. Será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício acima mencionado concedido pela **CAGEPA**, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à instituição educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL – Dando sequência ao Auxílio Creche e Infantil, a CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL a todos os filhos, filhas e dependentes legais dos empregados com idade até 13 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, desde que não seja beneficiado pelo Salário Educação (FNDE), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante requerimento acompanhado da documentação exigida, benefício sob a forma de Auxílio Educação, no mês subsequente, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS aos empregados por filho até o limite de idade e condições definidas pela Lei Nº. 9.250 de 26 dezembro de 1995. O referido benefício limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício mencionado concedido pela **CAGEPA**, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária, Contribuições e/ou Encargos decorrentes das obrigações com o FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL – A CAGEPA concederá mediante requerimento e comprovação por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde, com ratificação pela Junta Médica da CAGEPA, benefício mensal sob a forma de Auxílio a Filho Excepcional, o valor correspondente a 1 (um)

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

piso integral da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional e por cada um deles. O referido benefício limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO A FILHO HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá mediante requerimento, e comprovação por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde, com ratificação pela Junta Médica da CAGEPA, benefício mensal sob a forma de Auxílio a Filho Hemofílico, o valor correspondente a 1 (um) piso integral da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS, a todo empregado que tenha Filho Hemofílico e por cada um deles. O referido benefício limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a) - que comprovem união estável - e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerça cargo ou função que o obrigue a se expor no mínimo a 4 (quatro) horas a radiação solar, cujos cargos são: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais e Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água - ETA e manipulam cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO
– A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Esgotos Sanitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (PRÊMIO ZÊLO) AO MOTORISTA, ENCANADOR, AGENTE DE MANUTENÇÃO, CADASTRADOR, LEITURISTA E INSPETOR DE INSTALAÇÃO PREDIAL – A CAGEPA concederá uma vez no ano, uma Gratificação Especial (Prêmio Zelo) no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS, aos Motoristas, Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial que dirijam veículos, motocicletas ou operem máquinas, tais como: Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira e Perfuratriz pertencentes à frota própria da Empresa ou locada pela mesma, como atividades auxiliares no interesse do serviço, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos e máquinas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares e nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento destes bens.

PARAGRAFO ÚNICO – Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no caput da cláusula e os empregados de outros cargos que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSEIROS, MOTORISTAS/ OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA
- A CAGEPA concederá mediante requerimento, uma Gratificação por Dupla Função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS – a todos os empregados nos cargos de Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Leiturista e Inspetor de Instalações Prediais que, diariamente desempenham suas atividades utilizando veículos utilitários para passeios, veículos utilitários para passageiros, motocicletas, pertencentes à frota própria ou locada. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS a todos os empregados dos cargos de Motorista, quando operadores de Caminhão Utilitário de Carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Caminhão com Perfuratriz, Caminhão com Equipamento de Jato, Caminhão com Equipamento de Sucção, destinados aos serviços de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no caput da cláusula e os empregados de outros cargos que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres todos os seus empregados, e também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho - SGSM, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA ajudará financeiramente, mediante pagamento de diárias, àqueles empregados e empregadas que se deslocarem até o local de realização do exame médico preventivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 4(quatro) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES – A CAGEPA promoverá pelo menos um Evento de sensibilização por ano para a Prevenção de Acidentes do Trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO – Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Acidente de Trajeto, se o meio de transporte utilizado for de propriedade do empregado acidentado, o veículo deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sem prejuízo no caput desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao SINDICATO a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou Junta Médica da CAGEPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL – A CAGEPA poderá reaproveitar o empregado, avaliando a necessidade da empresa, sem prejuízo para nenhuma das partes, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como as devidas comprovações exigidas pelo cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em casos de descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros, é facultado à empresa aplicar, se for caso, o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será constituída uma comissão, com empregados da empresa e representantes do sindicato, desde que sejam empregados da CAGEPA, para implementar o caput da Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXILIO TRANSPORTE - A CAGEPA fornecerá mediante requerimento, aos empregados que desenvolvam atividades na área de operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e de Operador, que trabalhem em turno de revezamento e percebam até 3 (três) salários do nível A da faixa salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários – PCS, benefício sob a forma de Auxílio Transporte, nas cidades onde não exista Sistema de Transporte Coletivo Público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo as atividades supracitadas também farão jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho e de acordo com as Instruções Normativas da CAGEPA em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

PARÁGRAFO QUARTA: A CAGEPA reajustará o auxílio que trata o caput desta cláusula de forma que atenda efetivamente as necessidades de deslocamento dos empregados e empregadas ao local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXILIO LOCOMOÇÃO - A CAGEPA fornecerá mediante requerimento, aos empregados que exerçam atividades nas Sedes das Gerencias Regionais e percebam até 3 (três) salários do nível A, da faixa salarial FS1 do Plano de Cargos e Salário – PCS, benefício sob a forma de Auxílio Locomoção nas cidades onde não existam Sistema de Transporte Coletivo Público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício será apurado observando a Instrução Normativa específica e considerando o âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA reajustará o auxílio que trata o caput desta cláusula de forma que atenda efetivamente as necessidades de deslocamento dos empregados e empregadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos empregados nos demais cargos, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE 36 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 06 (seis) horas diárias contínuas, totalizando uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais aos empregados nos cargos de Atendente Comercial, Digitador e Telefonista que estiverem no exercício das atividades inerentes

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

a estes cargos, bem como o cargo de Assistente Social que tem definição de horário especial na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 24 e 12 X 48 HORAS ou 12 x 48 horas – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de Operação e de Manutenção dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades de operação e manutenção, jornadas de 12x24h (12h trabalhadas por 24h de repouso) e 12x48h (12h trabalhadas por 48h de repouso) ou 12x48h (12h trabalhadas por 48h de repouso), conforme modelos em anexo, com 1 (uma) hora de intervalo durante a jornada de trabalho, respeitadas os dispositivos previstos na legislação trabalhista e entendimento entre as partes – CAGEPA E SINDICATO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos legais o salário-hora normal deve ser calculado considerado o divisor trabalhista de 180 (cento e oitenta) horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas além da jornada mensal de 144 horas serão pagas como horas extras, conforme estipulado no presente ACT, ou seja, a partir da 145ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculos de horas extras a 50% e 100%, a CAGEPA contará como 100%, sempre que houver horas excedentes à carga horária mensal contida no Parágrafo Segundo desta cláusula, os domingos e feriados (municipais, estaduais e nacionais).

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

ESCALA MODELO – Mês exemplo 30 dias (12 X 24 e 12 x 48 alternada e contínua)

04 OPERADORES

Dia do Mês	Dias Semana	Madrugada 00:00 - 06:00h	Dia 06:00 – 18:00h	Noite 18:00 – 24:00h
1	Domingos	D	A	B
2	Segunda	B	C	A
3	Terça	A	D	C
4	Quarta	C	B	D
5	Quinta	D	A	B
6	Sexta	B	C	A
7	Sábado	A	D	C
8	Domingos	C	B	D
9	Segunda	D	A	B
10	Terça	B	C	A
11	Quarta	A	D	C
12	Quinta	C	B	D
13	Sexta	D	A	B
14	Sábado	B	C	A
15	Domingos	A	D	C
16	Segunda	C	B	D
17	Terça	D	A	B
18	Quarta	B	C	A
19	Quinta	A	D	C
20	Sexta	C	B	D
21	Sábado	D	A	B
22	Domingos	B	C	A
23	Segunda	A	D	C
24	Terça	C	B	D
25	Quarta	D	A	B
26	Quinta	B	C	A
27	Sexta	A	D	C
28	Sábado	C	B	D
29	Domingos	D	A	B
30	Segunda	B	C	A

Nº Turnos/mês: A=15 e ½ - B=15 - C=15 - D=14 e ½

Total Horas trabalhadas/Mês: A= 186h - B= 180h - C= 180h - D= 174h

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

ESCALA MODELO – Mês exemplo 30 dias (12 X 24 e 12 x 48 alternada e contínua)

05 OPERADORES

Dia do Mês	Dias Semana	Madrugada 00:00 - 06:00h	Dia 06:00 – 18:00h	Noite 18:00 – 24:00h
1	Domingos	E	A	B
2	Segunda	B	C	D
3	Terça	D	E	A
4	Quarta	A	B	C
5	Quinta	C	D	E
6	Sexta	E	A	B
7	Sábado	B	C	D
8	Domingos	D	E	A
9	Segunda	A	B	C
10	Terça	C	D	E
11	Quarta	E	A	B
12	Quinta	B	C	D
13	Sexta	D	E	A
14	Sábado	A	B	C
15	Domingos	C	D	E
16	Segunda	E	A	B
17	Terça	B	C	D
18	Quarta	D	E	A
19	Quinta	A	B	C
20	Sexta	C	D	E
21	Sábado	E	A	B
22	Domingos	B	C	D
23	Segunda	D	E	A
24	Terça	A	B	C
25	Quarta	C	D	E
26	Quinta	E	A	B
27	Sexta	B	C	D
28	Sábado	D	E	A
29	Domingos	A	B	C
30	Segunda	C	D	E

Nº Turnos/mês: A=12 - B=12 - C=12 - D=12 – E=12

Total Horas trabalhadas/Mês: A= 144h - B= 144h - C= 144h - D= 144h – E=144h

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA não instituirá **BANCO DE HORAS** para os empregados da CAGEPA como finalidade de compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O empregado terá direito a troca de turno em escala de revezamento quando demonstrar necessidade de ordem superior, com a concordância do seu chefe imediato. Exceto quando o turno a ser assumido em decorrência da troca for o imediatamente posterior ao turno trabalhado. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, com antecedência de 24 horas, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA concederá mediante requerimento a liberação de empregados estudantes de cursos, Técnico ou Profissionalizante, de nível médio ou superior em turno diurno, até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, mediante compensação de horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também terão direito ao referido benefício citado no caput desta cláusula, os empregados estudantes dos mesmos cursos desde que em turno noturno e em escolas estabelecidas em cidades diferentes daquelas onde são lotados, também mediante compensação de **horário**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA assegurará a liberação de empregados, em número máximo de 09 (nove), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais ou Delegados de Base, por solicitação e indicação do **SINDICATO** para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato SINDIÁGUA-PB, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho dentro da base para a qual foi eleito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo caput, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no caput dessa Cláusula.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS – A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA não poderá transferir o Dirigente Sindical da base onde foi eleito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no caput dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no caput dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato SINDIÁGUA-PB quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à Gerência de Capital Humano - GECH pelo Sindicato SINDIÁGUA-PB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS - A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, à base de 1% (um por cento) sob a remuneração do empregado, considerando o código 0001 – SALÁRIO, descrito no Contracheque, desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato SINDIÁGUA-PB, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, desde que seja autorizado pelos empregados (as),

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

mediante requerimento enviado ao Sindicato SINDIÁGUA-PB e este deverá enviar à Gerência de Capital Humano - GECH, até o mês de julho, ofício informando a relação contendo nome e matrícula dos empregados que autorizaram o referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da Contribuição Negocial Anual será de 2% (dois por cento) do piso constante na Faixa Salarial do empregado (a) quando FILIADO ao Sindicato ou 4% (quatro por cento) do piso constante na Faixa Salarial do empregado (a) quando NÃO FILIADO ao Sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do percentual a ser descontado no caput acima será realizado na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade qualquer penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato continua assistindo aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado (a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado, quando do seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA implantará no prazo de vigência desse acordo, com participação do SINDIÁGUA-PB, um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA constituirá comissão paritária com o sindicato no prazo e 90 dias após assinatura do ACT e esta comissão terá mais 90 dias para apresentação de um estudo de viabilidade de plano de previdência privada.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO REBOQUE PARA MOTOCICLETAS – A CAGEPA se compromete a realizar aquisição de reboques para as motocicletas utilizadas nos serviços de manutenção a serem executados pelos agentes de manutenção nos locais de trabalho, de acordo com o código nacional de trânsito. A utilização do referido equipamento se faz necessário para evitar que o empregado não conduza as ferramentas de execução dos serviços de forma inadequada, evitando com isso alto risco de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAGEPA se compromete a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias um cronograma físico-financeiro para aquisição dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS – A CAGEPA atualizará os valores da tabela de diárias no prazo de 90 dias após a assinatura do ACT 2-18-2020, que estão defasadas desde o ano de 2015, no percentual de 25%, tomando como base a média do IPCA do período compreendido entre 2015 a 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA disponibilizará o valor de meia diária para os empregados e empregadas que se deslocarem para atividades em cidades fora de sua lotação com duração mínima de 6 (seis) horas e o percurso de ida for superior a 20 quilômetros, contados a partir do local onde o empregado for lotado e o destino não exigir pernoite. A meia diária será calculada pelo valor proporcional de 50% do valor integral com base na “TABELA DE DIÁRIA POR NÍVEIS HIERÁRQUICOS”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Àqueles empregados e empregadas que se deslocarem a menos de 20 km para realizar atividades, a diária reduzida será no importe de R\$25,00 (vinte reais) para alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO VALE CULTURA - A CAGEPA em atendimento a Lei nº 12.761, de 27 de setembro de 2012, se compromete a aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador. Instituído e sob a gestão do Ministério da cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acessos as fontes de cultura. A CAGEPA sendo inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador como beneficiária, de que trata o inciso II do Art. 5º, da Lei nº 12.761, de 27 de setembro de 2012, poderá deduzir o valor despedido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que tributa com base no lucro real.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale-cultura será disponibilizada aos empregados e empregadas que recebam até cinco salários mínimos, assim, os mesmos receberão R\$ 50,00 por mês para utilizarem em ingressos para o cinema, teatro, shows, exposições e compras de CDs, livros e outros produtos culturais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
– A CAGEPA não adotará acordos individuais de trabalho.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS - A CAGEPA não fará demissões imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES - Fica vedada a participação da comissão tratada nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, nas negociações coletivas ou em qualquer demanda no âmbito de representação sindical junto à CAGEPA, conforme disposto no artigo 8º da CF e aprovado em assembleia pela categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - No caso de despedida sem justa causa, de empregado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, a CAGEPA pagará ao (à) empregado (a) desligado (a) as verbas rescisórias, além do valor equivalente à multa fundiária de 40%, calculada sobre o Valor Base para Fins Rescisórios, informado no Extrato de Conta do Fundo de Garantia – FGTS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DOS EMPREGADOS COM IDADE INFERIOR A 75 (SETENTA E CINCO) ANOS – Aos empregados, aposentados ou não, com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos, que tenham o contrato rescindido pela CAGEPA a pedido do empregado, ficam assegurados os mesmos direitos previstos nas **CLÁUSULAS QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA E QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**, bem como todas as verbas rescisórias, exceto em caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ARBITRAGEM - A CAGEPA não adotará cláusula de arbitragem em nenhuma faixa salarial do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA ULTRATIVIDADE: A CAGEPA manterá as cláusulas do Acordo Coletivo Trabalho atual em vigor até a assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS e ASSEMELHADOS - A CAGEPA concederá Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do funcionário, para os trabalhadores que usem motocicleta como transporte para executar suas atividades laborais, nos termos do art. 193, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A CAGEPA pagará ao empregado transferido de local de trabalho o adicional de transferência, de acordo com o previsto nos artigos 469 e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, calculado sobre salário-base do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DO TÍTULO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA TÉCNICA OU SUPERIOR – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pela formação

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

acadêmica técnica profissionalizante e superior, umas das **gratificações**, abaixo relacionadas, nos seguintes percentuais sob o piso da faixa salarial FS1, nível A do PCS, desde que as titularidades sejam aproveitadas em decorrência do efetivo exercício da função atual desempenhada pelo empregado na empresa.

TÍTULOS	PERCENTUAIS
Graduação ou curso técnico profissionalizante	5% ao portador de certificados de Graduação ou técnico profissionalizante, devidamente registrado.
Especialização	10% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado.
Mestrado	15% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado.
Doutorado	20 % ao portador de título de Doutor, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus a gratificação de titularidade é necessária que o curso Técnico ou profissionalizante, de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado tenham sido realizados em instituição reconhecida pelo MEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela CAGEPA, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá direito caso obtenha outra titulação de nível técnico ou superior diversa daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020** vigorará a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2020, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas cláusulas acima citadas, exceto naquelas de natureza econômica, que serão discutidas e pactuadas na data-base da categoria em 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 17 de março de 2018.

PROPOSTA SINDIÁGUA-PB PARA O ACT – 2018 – 2020

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇO DE ESGOTO DA PARAÍBA –
SINDIÁGUA – PB**

**JOSE RENO DE SOUSA
Presidente**

SINDIÁGUA-PB